

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00130/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal De Saúde
Endereço: Rua Veiga Cabral nº S/N
Bairro: Central
Telefone: (96)9927-0609
E-mail: semusamazagao@gmail.com
Representante Elcimar Braga Da Costa
CPF: 659.848.382-49
Cargo: Secretario Municipal De Saúde
E-mail: elcimarbraga8@gmail.com

CNPJ: 11.347.306/0001-35

CEP: 68.940-000

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - Mazagãoprev
Endereço: Rua Presidente Vargas, 200
Bairro: Bairro Central
Telefone: 9699191-7701
E-mail: mazagaoprev@gmail.com
Representante MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
CPF: 055.974.632-68
Cargo: Presidente
E-mail: manuelpureza@bol.com.br

CNPJ: 23.856.647/0001-15

CEP: 68940-000

Fax:

Complemento:

Data início da 30/06/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 453 de 30 de dezembro de 2024. Altera principalmente o art. 53 da Lei Municipal nº 440/2023. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - Mazagãoprev é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal De Saúde da quantia de R\$ 1.190.321,37 (hum milhão e cento e noventa mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal De Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.190.321,37 (hum milhão e cento e noventa mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.838,69 (dezenove mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.838,69 (dezenove mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/04/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº art. 53 da Lei Municipal nº 440 de 29 de DEZEMBRO DE 2023..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00130/2025)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

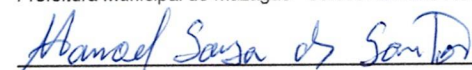
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Mazagão - AP / 31/03/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Mazagão - 05.986.427/0001-24



MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Prefeito

CPF: 114.321.522-20

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
11432152220	MANOEL SOUZA DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/03/2025
05597463268	MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/03/2025
95369864004	MARCIO DA ROSA GARCIA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/03/2025
04676352263	ALEX FARIAS DA COSTA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/03/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/03/2025 12:41:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1755274&crc=8BFE6C99>, informando o código verificador: 1755274 e código CRC: 8BFE6C99.